

TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 002/SME/2022

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORIANÓPOLIS/SC - LEI 13.019/2014 C/C DECRETO MUNICIPAL 21.966/2020.

Parceiro: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORIANÓPOLIS/SC, (APAE/FPOLIS), CNPJ sob o nº. 83.933.192/0001-16.

Objeto: Reforma e construção de 09 (nove) salas para o atendimento de Educação especial na instituição de Educação Especial professor Manoel Boaventura Feijó – APAE Florianópolis.

Vigência: A vigência será de 05 (cinco meses) a partir da assinatura.

Valor Global: O valor do auxílio será de até **R\$ 519.293,19 (quinhentos e dezenove mil e duzentos e noventa e três reais e dezenove centavos)**, conforme cronograma físico financeiro/2022, a ser incluso no sistema Bússola da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

O Município de Florianópolis, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação, realiza parcerias com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORIANÓPOLIS - APAE** desde 2013, formalizados ao longo dos anos por instrumentos de convênio, aditivos de prazo e planos de trabalho para cada ano específico.

Em 2017, entrou em vigor a lei 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório”, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre

eles, a regra geral de chamamento público, sendo regulamentada pelo Decreto Municipal nº 17.361/2017 (revogado) e Decreto Municipal nº 21.966/2020.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, sem distribuir lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Em novembro de 2017, a Secretaria de Educação publicou um Chamamento Público n. 001/2017 para realizar um credenciamento das Organizações da Sociedade Civil que já possuíam convênios e parcerias com a Educação em 2017, pautado nos critérios do Decreto Municipal 17.361/2017, pensando em futuras parcerias a partir de 2018. A Instituição em epígrafe atendeu ao chamado, cumpriu os requisitos solicitados e foi **Credenciada pelo nº. 028/2018.**

Em outubro de 2020, a Secretaria de Educação publicou o Credenciamento n. 001/2020 para realizar um credenciamento das Organizações da Sociedade Civil que já possuíam convênios e parcerias com a Educação em 2020, pautado nos critérios do Decreto Municipal 21.966/2020, pensando em futuras parcerias a partir de 2021. A Instituição em epígrafe atendeu ao chamado, cumpriu os requisitos solicitados e foi **Credenciada pelo nº. 005/2021.**

A instituição apresentou em fevereiro de 2022, na Secretaria Municipal de Educação, o Ofício n. 0003/2022 juntamente com o plano de trabalho solicitando uma parceria com a Secretaria de Educação, cuja documentação havia tramitado na Subprocuradoria Geral do Sistema Jurídico do Município de Florianópolis, para receber um auxílio, conforme documentação em anexo ao processo digital n. I 000822/2022. No processo verifica-se a juntada do Parecer Jurídico n. 1702/2021/SME/ASSJUD que vislumbrou a possibilidade de concessão de auxílio, amparado juridicamente nos moldes da Lei Federal n. 13.019/2014, Decreto Municipal nº 21.966/2020, Lei Municipal 5.454/1998, Instrução Normativa N. TC-14/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e, aos

princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

A instituição apresentou junto com sua proposta três orçamentos válidos.

Consta também a Manifestação n. 394/2022/SME/ASSJUD/PMF, da Assessoria Jurídica da Educação que recomenda a fiscalização por setor de engenharia da Prefeitura de Florianópolis, não sendo necessário que fique adstrita à Secretaria Municipal de Educação.

O processo foi analisado pelo Comitê Gestor, que autorizou sua execução pela **Deliberação n. 173/2022**, cujo documento encontra-se acostado ao processo.

Posteriormente o processo foi para manifestação da Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle, que em resposta pelo OE 208/SMTAC/GAB/2022, vislumbrou a possibilidade de celebração de parceria, indicando algumas opções de procedimento que a Secretaria Municipal de Educação(SME) poderia realizar, desde que a APAE atendesse ao disposto na Instrução Normativa do Tribunal de Contas 14/2012, em relação ao repasse de auxílio.

Assim, por recomendação solicitaram que apresentassem os seguintes documentos, para parecer prévio do órgão concedente, em consonância com o Anexo III da Instrução Normativa TC 14/2012, abaixo descrita, o que foi cumprido:

:

"ANEXO III DOCUMENTOS COMPLEMENTARES QUE DEVEM INTEGRAR O PROCESSO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE OBRAS (Art. 21, § 3º)

I Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel com data não superior a trinta dias, nos casos em que o repasse tiver como objeto a execução de obras ou benfeitorias no mesmo, inclusive para a contratação de projeto arquitetônico;

II Licença ambiental prévia e, se for o caso, outras licenças expedidas pelos órgãos ambientais competentes, quando o contrato envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, conforme previsto na legislação federal e estadual aplicável;

III Alvarás de licença necessários à realização de obras, expedidos pelos órgãos municipais competentes;

IV Registro fotográfico da situação por ocasião do pedido, em se tratando de reforma, supressão ou acréscimo.

V Projeto básico, conforme definido na Lei Federal sobre licitações e contratos, que poderá ser dispensado pela autoridade competente no caso de objeto padronizado".

E apresente uma Declaração que cumprirão o Anexo VIII da Instrução Normativa TC 14/2012, abaixo descrita:

"ANEXO VIII DOCUMENTOS COMPLEMENTARES QUE DEVEM ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA (Art. 43, § 10)

I Laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável;

II Comprovação da realização com registros fotográficos da situação anterior e posterior às obras ou reformas realizadas;

III Declaração do responsável com sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento;

IV Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme estabelecido na Legislação Federal".

Nesse sentido, a SME optou pela publicação de Manifestação de Interesse Social (PMSI) da intenção da APAE Florianópolis, com a apresentação do Plano de Trabalho, que ocorreu no dia 27/10/2022, no DOEM, Edição 3308/2022, p. 10 e anexos. Passados os 05 (cinco) dias da publicação e não havendo manifestação contrária da sociedade em geral, optou-se por realizar uma Dispensa de Chamamento Público, mediante Termo de Fomento, para atendimento ao objeto.

Como é sabido, poderá ser dispensado o Chamamento Público quando tratar-se de **“atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política”**, conforme o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 e inciso I, alínea “e” do art. 12 do Decreto 21.966/2020. Neste caso, evidenciado pelo histórico de atividades da organização com esta secretaria e o pelo credenciamento previamente realizado.

A parceria, ora proposta, contemplará e aumentará a possibilidade de continuidade no atendimento de educação, saúde e assistência social na Educação Especial de crianças, jovens, adultos e idosos em 2022/2023, mediante a reforma e o aumento de salas do espaço da APAE Florianópolis.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, sem distribuir lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Até o presente momento, a APAE cumpriu satisfatoriamente e com grande zelo às necessidades educacionais e de desenvolvimento sócio educativo, de saúde e assistencial das crianças por ela atendidas nestes últimos 09(nove) anos.

A Constituição da República tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências dos entes federados proporcionar os meios necessários de acesso à educação e cultura. Contudo, é competência constitucional do município manter programas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com atendimento da Educação Especial sempre que possível. Finalmente, o artigo 213, autoriza a destinação de recursos públicos às escolas filantrópicas sem fins lucrativos.

Cabe salientar que a entidade, previamente Credenciada, já apresentou os documentos solicitados no art. 40 do Decreto 21.966/2020, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo, pelo Credenciamento nº 028/2018 e Credenciamento nº 005/2021, cabendo apenas em manter-se sempre habilitada nos moldes da lei vigente no sistema Bússola, e apresentando, em suas prestações de contas, todas as comprovações de regularidade fiscal e trabalhista como condição de pleno atendimento e de efetivo pagamento das obrigações estabelecidas, cujo procedimento ocorrerá após os trâmites legais na Plataforma.

Para finalizar as análises, a APAE precisará estar com as prestações de contas aprovadas pela Administração, caso houver algum convênio em execução

em 2021/2022, o que foi questionado ao Setor de Prestações de Contas de Parcerias (SPTC), pela CI n. 192/2022, sendo expedido daquele setor, em 27/10/2022 a Circular Interna n. 068/2022, a informação de que até o presente momento, não há pendências em relação à APAE, após este período concluso.

É evidente o fato de que o atendimento realizado pela APAE não pode ser interrompido, porque causaria prejuízos inestimáveis à população, sobretudo às pessoas e famílias por eles atendidas. Apesar da morosidade processual, por decorrência dos cumprimentos às exigências legais, não houve interrupção nas suas atividades em 2022 em breve suas dependências estarão ainda mais apropriadas para o atendimento à comunidade de Florianópolis.

Ante o exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014 c/c com inciso IV, do art. 12 do Decreto Municipal nº 21.966/2020.

GILBERTO AMÉRICO SOUTO
Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis

Florianópolis, 04 de novembro de 2022.

DE ACORDO,

Trata-se de justificativa de Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com a instituição parceira acima indicada - **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORIANÓPOLIS/SC, (APAE/FPOLIS).**

As considerações trazidas pelo Secretário Municipal de Educação atendem ao interesse público e obedeceram aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a justificativa e homologo para os devidos fins e direitos.

A justificativa e homologação deverão ser disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei

Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Florianópolis, 04 de novembro de 2022.

MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal de Educação de Florianópolis